**Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ**



**DELIBERAÇÃO Nº 2.371, DE 31/12/1965**

**ALTERANDO O ESTATUTO DA CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS.**

*O POVO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE*

*DELIBERAÇÃO Nº 2.371, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965:*

# **Art. 1º** O Art. 3º do Capítulo II - dos contribuintes obrigatórios -, passa a ter a seguinte redação:

## "CAPÍTULO II - DOS CONTRIBUINTES OBRIGATÓRIOS"

"Art. 3º São contribuintes obrigatórios da Caixa, todos os servidores municipais ativos e inativos; dos quadros permanentes; do quadro suplementar; os extra-numerários mensalistas, os do quadro de serviços prestados, bem como os servidores da própria Caixa."

# **Art. 2º** O art. 4º do Capítulo II - Dos Contribuintes Facultativos -, passa a ter a seguinte redação:

## "CONTRIBUINTES FACULTATIVOS"

"Art. 4º São contribuintes facultativos o Prefeito Municipal, os Vereadores e servidores da Câmara Municipal, os ocupantes de cargos em comissão, os despachantes municipais e seus prepostos, os diaristas e contratados, os enfermeiros do Serviço Municipal do Pronto Socorro com mais de cinco anos de atividade ininterrupta, estes últimos farão contribuição total, nenhum- ônus cabendo ao Executivo, as viúvas dos contribuintes desde que requeiram sua inscrição dentro de sessenta dias contados da data do falecimento do contribuinte enquanto perdurar o estado de viuvez; os exonerados do serviço municipal desde que continuem a pagar as contribuições obrigatórias (alterado pelas Deliberações nºs. 1.453, de 5.12.61 e 2.014, de 11.11.65."

# **Art. 3º** O art. 7º do Capítulo II - Períodos de carência, exceções e devoluções -, passa a ter a seguinte redação:

## "PERÍODO DE CARÊNCIA, EXCEÇÕES E DEVOLUÇÕES

Art. 7º Ficam os novos contribuintes sujeitos aos seguintes períodos de carência:

1. três (3) meses para os contribuintes obrigatórios, exceção dos de serviços prestados;
2. seis (6) meses para os contribuintes facultativos e os contribuintes do quadro de serviços prestados **(Nota)** *(A parte que aqui constava* ***prejuízo da alínea "d"****, foi suprimida de acordo com o art. 1º da Deliberação nº 2.468, de 02.06.1966.)*;
3. seis (6) meses para os contribuintes maiores de cincoenta (50) anos;
4. *(Esta alínea foi suprimida pelo art. 1º da Deliberação nº 2.468, de 02.06.1966).*"
   * **até 01.06.1966:** *(redação original)*

**Art. 7º** ............................

**d)** doze (12) meses para os trabalhadores do quadro de serviços prestados.

# **Art. 4º** A presente Deliberação entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

*Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Deliberação*

*competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.*

*Gabinete da Prefeitura Municipal Petrópolis, em DR. FLÁVIO CASTRIOTO DE FIGUEIREDO E MELLO*

*PREFEITO*

*G.P. 616/65 - Prefeito Protocolo 992/65 - Of. 1200.*

*Registrado no Livro de Del. sanc. em 20-07- 66.*